

PROCESSO : TC-004917.989.19-6  
MUNICÍPIO : AMPARO  
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS  
EXERCÍCIO : 2019  
INSTRUÇÃO : UR-19/DSF.I  
RELATOR : DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Abrigam estes autos as contas anuais da Prefeitura Municipal do Município acima referenciado, relativas ao exercício de 2019.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O relatório final decorrente da Fiscalização encontra-se neste evento, arquivo "TC 004917.989.19-6 – PM Amparo – Contas anuais 2019" e apontou as falhas relacionadas às fls. 55/61.

Foram apurados pela Fiscalização os seguintes índices:

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	27,48
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	100%
Total do FUNDEB aplicado em 2019	100%
Total do FUNDEB com a parcela diferida para 2020	-
Percentual aplicado na Saúde	25,48%
Resultado da execução orçamentária – Superávit	5,83%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Resultado Financeiro – Superávit	15.959.664,46
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2019	41,16%
Efetuados integralmente os recolhimentos ao Regime de Previdência Social	SIM

Acrescentamos que a contratações por tempo determinado foram instruídas no TC-10826.989.20, achando-se, nesta data, concluso para sentença.

Reportamos ainda que os Responsáveis pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada (DOC 02-a e DOC 02-b, neste evento) e foi cientificado de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-19, em 24 de julho de 2020.

**Vanderlei Marçola**  
Diretor Técnico de Divisão